



CONTRATO Nº 010/2022-AGE PAE Nº 2022/661107

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

O Estado do Pará, por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, com sede na Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado o Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, nomeado pelo Decreto, de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF Nº 121.178.702-87, portador da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, doravante denominado, simplesmente, USUÁRIO, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata Nº 1201, Bairro: São Brás, Belém/PA, doravante denominada, simplesmente, CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor de Mercado MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 5338967 SSP/PA e CPF Nº 024.550.302-10, residente nesta Cidade de Belém/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO elaborado de conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO

1.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XXII da Lei nº 8.666/1993 e no Parecer AGE nº 057/2022-GEJUR.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - TERMINOLOGIA:

- 2.1. Para fins deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:
- 2.1.1 USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;
- 2.1.2 UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;
- 2.1.3 LIGAÇÃO: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;
- 2.1.4 PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;
- 2.1.5 PONTO DE COLETA DE ESGOTO: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;
- 2.1.6 CONSUMO DE ÁGUA: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;





- 2.1.7 COLETA DE ESGOTO: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;
- 2.1.8 ECONOMIA: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.1.9 CATEGORIA DE USO: é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.
- 2.1.10 SUBCATEGORIA: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;
- 2.1.11 HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;
- 2.1.12 SERVIÇOS: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.
- 2.1.13 CONTRATO DE ADESÃO: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.
- 2.1.14 TARIFA: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- 2.1.15 FATURA: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- 2.1.16 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA: documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em oficio encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O oficio de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O USUÁRIO fica obrigado a informar via oficio a exclusão ou inclusão de matrícula(s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste CONTRATO durante toda a vigência do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: Para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.





4 CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- 4.1 O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.
- 4.2 A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM.
- 4.3 Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM, caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

4.4 Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades consumidoras individualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.
- 5.2 O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;
- 5.3 Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais.





6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 6.1 Durante a vigência deste CONTRATO o USUÁRIO deverá:
- 6.1.1 Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.
- 6.1.2 Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.
- 6.1.3 Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.
- 6.1.4 Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.
- 6.1.5 Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.
- 6.1.6 Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÀRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.
- 6.1.7 Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.
- 6.1.8 Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.
- 6.1.9 Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.
- 6.1.10 Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.
- 6.1.11 Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel.
- 6.1.12 Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.
- 6.1.13 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal.
- 6.1.14 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,
- 6.1.15 Observar para que durante toda vigência do CONTRATO, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.
- 6.1.16 Firmar contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.
- 6.1.17 Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.





7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

- 7.1.1 É vedado à USUÁRIO
- 7.1.2 Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.
- 7.1.3 Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.
- 7.1.4 Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.
- 7.1.5 Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.
- 7.1.6 Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.
- 7.1.7 Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.8 Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia
- 7.2 O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA enquanto vigorar este CONTRATO:
- 8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.2 Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água.
- 8.1.3 Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados.
- 8.1.4 Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO.
- 8.1.5 Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 8.1.6 Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 8.1.7 Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante.
- 8.1.8 Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.
- 8.1.9 Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação. 8.1.10 Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa.
- 8.1.11 Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.





- 8.1.12 Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.
- 8.1.13 Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água.

9 CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

- 9.1 A lavratura do presente CONTRATO decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.
- 9.2 A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

10.1 A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste CONTRATO, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado mensal do contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e anual no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 11.2 O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

11.3 Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste CONTRATO, correspondente ao exercício fiscal de 2022, com a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 04122129784090000

Fonte de Recurso: 0101002156 Natureza de Despesa: 339039 Plano Interno: 4200008409C Nº de Empenho: 2022NE00137

Data: 10/06/2022

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Durante a vigência deste CONTRATO, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo.
- 12.2 Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do CONTRATO e encaminhadas cópias à CONCESSIONÁRIA para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas.
- 12.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a





responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 13.1 O presente CONTRATO terá a duração de um ano, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.
- 13.2 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os reajustes de tarifas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 Nos casos de rescisão do contrato, aplica-se o disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993"

15 CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição.
- 15.2 O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.
- 15.3 O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.
- 15.4 Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.
- 15.5 Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.
- PARÁGRAFO PIMEIRO: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e início e fim do ressarcimento.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.
- 15.6 Este CONTRATO poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 15.7 Além do previsto no presente CONTRATO aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei N° 8987/95, a Lei N° 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

16 CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo: 16.1.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO:
- 16.1.2 Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;





16.1.3 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

16.1.4 Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e

16.1.5 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

16.2 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente CONTRATO, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 19 de Julio de 2022.

JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO:12117870287 Assinado de forma digital por JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO:12117870287 Dados: 2022.06.13 15:44:04 - 03'00'

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO Auditor-Geral do Estado

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Mercado

TESTEMUNHAS

NOME: WIS CHAJOUD L. SACROCKO

CPF Nº: 189.828.192-20

NOME: SIWIO ROGERIO 3. DA SILVA

CPF Nº: 609. \$32. 992 -34